



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N° 176, DE 2007

Dispõe sobre a isenção de pagamento de taxas para inscrição em processos seletivos de ingresso nos cursos das instituições federais de educação superior.

Autor: Deputado FÁBIO SOUTO

Relatora: Deputada NILMAR RUIZ

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em reunião ordinária realizada nesta data, o Deputado Severiano Alves sugeriu que fosse substituído na ementa e no art. 1º do Substitutivo apresentado ao PL nº 176/07, por esta relatora, a expressão “instituições federais” por “instituições públicas”.

Os Parlamentares presentes apoiaram a sugestão apresentada a seguir, que incorporo ao meu voto.

Sala da Comissão, em 03 de julho de 2007.

Deputada **NILMAR RUIZ**
Relatora



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 176, DE 2007

Dispõe sobre a isenção de pagamento de taxas para inscrição em processos seletivos de ingresso nos cursos das instituições públicas de educação superior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As instituições públicas de educação superior adotarão critérios para isenção total e parcial do pagamento de taxas de inscrição nos processos seletivos de ingresso em seus cursos, de acordo com a carência sócio-econômica dos candidatos.

Parágrafo único. Será assegurada isenção total do pagamento das taxas referidas no *caput* ao candidato que comprovar cumulativamente:

I - renda familiar *per capita* igual ou inferior a um salário mínimo e meio;

II - ter cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou como bolsista integral em escola da rede privada.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 03 de julho de 2007.

Deputada NILMAR RUIZ
Relatora